

## **INFORMATIVO QL – 06/01/2017**

### **Programa de regularização tributária – Possibilidade de utilização de prejuízo fiscal.**

Foi publicada, em 05 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 766, que institui o Programa de Regularização Tributária “PRT” junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O programa viabiliza a quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que haja desistência da ação ou recurso, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, que oferece quatro modalidades de adesão.

Na primeira, o devedor terá que pagar, no mínimo, 20% da dívida à vista, em espécie, e liquidar o restante com créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido “CSLL” ou com outros créditos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Outra modalidade disponibilizada é o pagamento em espécie de, ao menos, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e a liquidação do saldo remanescente com créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da “CSLL” ou com outros créditos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os créditos a serem utilizados são os apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016. E eventual saldo remanescente após a amortização com créditos poderá ser parcelado em até 70 prestações.

A terceira e quarta modalidades servem para os contribuintes que não se utilizarão de créditos tributários. Nestes casos, poderão realizar o pagamento à vista de 20% dos débitos, e o subseqüente parcelamento do restante em até 96 parcelas ou o pagamento da dívida

consolidada em até 120 prestações mensais, observado o valor mínimo de cada prestação mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas e R\$ 1.000,00 (mil reais) para jurídicas, sendo que as prestações serão corrigidas pela Taxa Selic e acrescidas de 1% ao mês.

No âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional foram estabelecidos os mesmos prazos e regras, com a ressalva de que o parcelamento de débitos superiores a R\$ 15 milhões depende de apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial.

A adesão ao "PRT" ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais possuem o prazo de 30 (trinta) dias para editarem os atos necessários à execução dos procedimentos previstos, contados da publicação da Medida Provisória, devendo prever também os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o "PRT", bem como a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, colocamo-nos à inteira disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**